



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Departamento de Gestão da Educação na Saúde  
Coordenação-Geral de Residências em Saúde

### TERMO DE COMPROMISSO

#### PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A FORMAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (PRÓ-RESIDÊNCIA)

Eu, **HIGINO FELIPE FIGUEIREDO**, inscrita(o) no CPF/MF sob o n.º **817.190.352-53** Coordenador(a) da COREME da instituição **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA**, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º **34.570.820/0001-30 AM** e eu, **CRISTIANE PAULAIN DAVID**, inscrita(o) no CPF/MF sob o n.º **620.858.402-72** Coordenador(a) do Programa de Residência denominado **Radiologia e Diagnóstico por Imagem** com bolsas financiadas pelo Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA), venho declarar os compromissos da Proponente abaixo discriminados:

1. Reconhecer a importância do programa PRÓ-RESIDÊNCIA para a formação de médicos especialistas em áreas estratégicas para o SUS e comprometer-se a contribuir para a realização dos objetivos do programa, garantindo a qualidade da formação oferecida aos(as) residentes.
2. Cumprir as normas de bolsa formação do Ministério da Saúde, garantindo a correta utilização dos recursos públicos destinados à formação dos(as) médicos(as) residentes.
3. Cumprir as normas da Comissão Nacional de Residência Médica referente ao programa de residência médica e articular com a(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal e/ou Estadual, ou Distrital, para garantir o compromisso de oferta de cenário de prática, para cada Programa de Residência Médica, quando houver cenário de prática vinculado às respectivas secretarias.
4. Resguardar ao(à) residente, durante todo o processo de formação, a integralidade da bolsa, por todos os níveis de atenção por onde o Programa de Residência for desenvolvido, incluindo convênios com outras unidades de saúde, para garantir o nível de padrão de excelência e capacidade técnica dos profissionais responsáveis envolvidos no processo de formação do residente, aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
5. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante(s) do Ministério da Saúde (MS), com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência médica com bolsas financiadas pelo PRÓ-RESIDÊNCIA.

6. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos do(s) edital(is) no(s) qual(is) a instituição tenha sido contemplada, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde (MS), e manter atualizado o cadastro dos(as) residentes no SIG-RESIDÊNCIAS.
7. Oferecer ao(à) médico(a) residente, nos termos do § 5º do artigo 4º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões; alimentação; e moradia, conforme estabelecido em regulamento, ou fornecer ao Ministério da Saúde as informações necessárias para pagamento de auxílio-moradia.
8. Cadastrar os(as) médicos(as) residentes contemplados com bolsas financiadas, nos períodos estabelecidos pela Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRES/DEGES/SGTES/MS), e informar ao(à) residente sobre a necessidade de complementar o cadastro no portal SIG-RESIDÊNCIAS, para fins de recebimento da bolsa.
9. Modificar o status do (a) residente no SIG-RESIDÊNCIAS em caso de interrupção das atividades dos residentes por mais de 15 (quinze) dias e informar o motivo do afastamento (licença-maternidade, período regular e/ou estendido, atestado médico ou outros), devendo também anexar o documento comprobatório, exclusivamente, no SIG-RESIDÊNCIAS.
10. Informar ao (à) residente que, após 15 dias de afastamento do programa, o pagamento da bolsa será suspenso. Em caso de atestado médico, a partir do 16º de afastamento, estando filiada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual e tendo cumprido período de carência estipuladas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o(a) médico(a) residente poderá receber os benefícios a que tem direito do referido órgão.
11. Quando o(à) médico(a) residente retornar às atividades, alterar o status do residente no SIG-RESIDÊNCIAS para o restabelecimento da bolsa.
12. Em caso de desligamento do(a) médico(a) residente, alterar o status do(a) residente para desligado/desistente, exclusivamente, no SIG-RESIDÊNCIAS e anexar o termo de desistência assinado pelo (a) residente, com ofício da COREME com a devida homologação, sob pena de responsabilização da instituição em caso de pagamento de bolsas indevidas.
13. Informar ao(à) médico(a) residente de que qualquer valor recebido indevidamente deve ser restituído via Guia de Recolhimento da União- GRU, em parcela única, independentemente do valor, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.
14. Atualizar a situação dos (as) residentes no SIG-RESIDÊNCIAS, quando o(a) médico(a) residente concluir o programa residência, sob pena de responsabilização da entidade que tenha dado causa, em caso de pagamento de bolsas indevidas.
15. Comunicar à Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRES/DEGES/SGTES/MS) eventual redução da oferta de vagas face ao quantitativo autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a qualquer tempo, após divulgação das bolsas concedidas nos termos do(s) edital(is) no(s) qual(is) a instituição tiver sido contemplada, para adequação do número de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde ao novo quantitativo de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sob pena da suspensão das bolsas

financiadas com recursos do PRÓ-RESIDÊNCIA, com a consequente responsabilização da entidade que tenha dado causa.

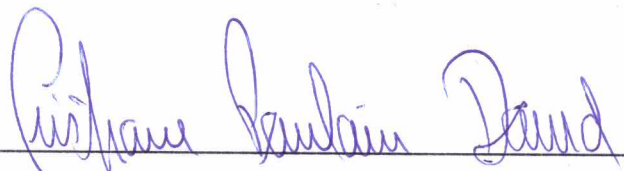
16. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas no processo de seleção de Programas de Residência Médica para a concessão de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do PRÓ-RESIDÊNCIA, e enquanto perdurar a execução do Programa de Residência.
17. Comunicar imediatamente à Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRES/DEGES/SGTES/MS) a alteração da natureza jurídica da Instituição que a torne uma entidade com fins lucrativos ou que não esteja conforme os critérios estabelecidos no(s) edital(is) no(s) qual(is) a instituição tiver sido contemplada. A omissão dessa informação pode resultar em responsabilização nas esferas cíveis e administrativas. Ocorrendo a alteração da natureza jurídica da instituição privada, o programa será considerado inabilitado para o recebimento de bolsas pelo PRÓ-RESIDÊNCIA e a instituição deverá arcar com o pagamento das bolsas dos residentes a partir da data em que a mudança na natureza jurídica foi efetivada.
18. Cadastrar os residentes no SIG-RESIDÊNCIAS no período indicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
19. Comunicar imediatamente à Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRES/DEGES/SGTES/MS) a existência de vaga extra no respectivo programa por determinação da CNRM ou por decisão judicial, por meio do e-mail [residencias@saude.gov.br](mailto:residencias@saude.gov.br).

O cadastro de novos residentes a cada ano está condicionado à assinatura e inserção do Termo de Compromisso no SIG-RESIDÊNCIAS.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

Dr. Higino Felipe Figueiredo  
CIRURGIÃO ONCOLÓGICO  
VIDEOLAPAROSCOPIA  
CRM-AM 91851 RQE 3257

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A) DA COREME DA INSTITUIÇÃO



\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA